



PROJETO DE LEI Nº 15/2026

Define situação de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo Municipal a reintegrar temporariamente merendeira para a área da Educação considerando a estabilidade gestacional e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

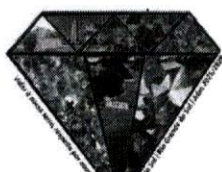
Art. 1º - É definida situação de excepcional interesse público nos termos do e Lei Federal nº 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a reintegrar temporariamente pelo período da estabilidade gestacional, a Servidora **JULIANE APARECIDA OLIVEIRA** para o cargo de Merendeira na área da educação, visando atender a estabilidade da servidora gestante prevista na ADCT 10, caput, II, b, e ao tema 497 do STF.

Paragrafo primeiro - Registra-se que a rescisão contratual desta ocorreu regularmente ao final do ano letivo na data de 19 de Dezembro de 2025, considerando o desconhecimento mútuo do estado gravídico da servidora, sendo que a servidora tomou conhecimento na data 13 de Janeiro de 2026 e informou o ente municipal nesta data.

Paragrafo segundo - Fica determinado a imediata reintegração da servidora supra mencionada para o cargo de merendeira a contar da aprovação e publicação da presente lei, retroagindo seus efeitos a data de sua rescisão.

Art. 2º - A reintegração será feitas pelo período da estabilidade gestacional prevista na legislação vigente, mantendo-se a remuneração corresponde que já recebia com as correções que eventualmente se deram no período desde a data da rescisão, ficando assegurada o recebimento de todas as verbas remuneratórias não pagas e correspondentes desde a data da rescisão, sendo que os valores já pagos a título de verbas de rescisão ficam desde já excluídas da rescisão futura ao final do período de estabilidade gestacional.

Paragrafo único - A presente reintegração poderá ser regulamentada por portaria, termo aditivo ou outro instrumento cabível ao caso em espécie, podendo retroagir seus efeitos a data da rescisão contratual. 





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a data da rescisão contratual da servidora aqui citada.

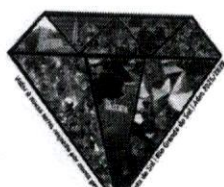
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



Valor à nossa terra, respeito por nossa gente

Ametista do Sul | Rio Grande do Sul | Adm 225



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

pmametistadosul@gmail.com
ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul (RS), 30 de Janeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 15/2026

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade definir situação de excepcional interesse público, autorizando o Poder Executivo Municipal de Ametista do Sul (RS) a reintegrar temporariamente Merendeira para a área da Educação, considerando sua estabilidade gestante e dá outras providências.

A proposta visa reintegrar, de forma emergencial e legalmente fundamentada, a Sr. JULIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, para o cargo de MERENDEIRA, a qual exercia a referida função e teve seu contrato regularmente rescindido na data de 19 de dezembro de 2025 conforme previa o mesmo.

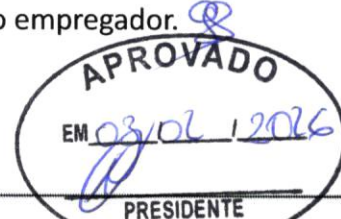
Ocorre que anteriormente a rescisão a referida servidora estava grávida e desconhecia o referido estado de gravidez em que se encontrava, o que também era de desconhecimento do ente municipal e em momento algum foi informado da presente situação.

A servidora só tomou conhecimento de seu estado gravídico na data de 13 de Janeiro de 2026 a partir da realização do exame de ecografia obstétrica em anexo, onde logo após informou a administração municipal.

Senda assim, conforme explanado no corpo do presente projeto de lei, importante destacar que a rescisão contratual desta servidora ocorreu regularmente ao final do ano letivo na data de 19 de Dezembro de 2025, considerando o desconhecimento mútuo do estado gravídico da servidora, sendo que a servidora tomou conhecimento na data 13 de Janeiro de 2026 e apenas nesta data informou o ente municipal de seu estado gravídico.

Considerando a presente situação e a legislação vigente, especialmente o art. 10, caput, II, b da ADCT e o tema 497 do STF, bem como o previsto na súmula 244 do TST, a referida servidora faz jus a estabilidade gestacional.

Registra-se em especial a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que fixou a tese de repercussão geral (Tema 497) de que a estabilidade se aplica apenas com base na anterioridade da gravidez à dispensa, sem necessidade de ciência do empregador.



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nesta senda, considerando toda a legislação pertinente, o presente projeto também objetiva evitar eventual demanda judicial na busca por reintegração da função que exercia considerando o período de estabilidade gestacional previsto, respeitando-se assim os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e razoabilidade.

Assim, o presente Projeto de Lei se justifica por sua urgência, legalidade, economicidade e relevância, solicitando-se a compreensão e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, para que o Município possa atender adequadamente a legislação vigente.

Cordialmente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



Ilmo. Srº.

PEDRO LOPES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO

Pelo presente é extinto o Contrato de Trabalho n.º 051/2025, entre a Prefeitura Municipal de Ametista do Sul - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.411.156/0001-83, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Pedro de Castro, n.º 955, Centro, cidade de Ametista do Sul - RS, e de outro lado a Servidora Pública Municipal Sra. **JULIANE APARECIDA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Bento Gonçalves, Centro, município de Ametista do Sul - RS, CPF n.º 840.955.550-68 e RG n.º 3101166332, têm entre si certos e ajustados a rescisão do Contrato por prazo determinado n.º 051/2025, de 10 de fevereiro de 2025, com base na Lei Municipal n.º 3.228/25, de 22 de janeiro de 2025.

1 – O Município de Ametista do Sul, em data de 10 de fevereiro de 2025, contratou a Servidora supra para a função de Merendeira pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, com base na Lei Municipal n.º 3.228/25, de 22 de janeiro de 2025.

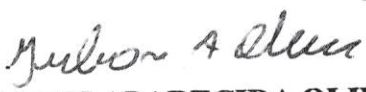
2 – A rescisão do contrato ocorre na data de **19 de dezembro de 2025**, por determinação do executivo municipal.

3 – Assim ora o mesmo é rescindido, sendo pago à servidora os direitos rescisórios, conforme cópia anexa.

Nada mais havendo a constar, firmam o presente em 02 (duas) duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ametista do Sul, 19 de dezembro de 2025.


GILMAR DA SILVA
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL


JULIANE APARECIDA OLIVEIRA
Merendeira

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



Paciente: JULIANE APARECIDA OLIVEIRA

Idade: 40 anos

Data: 13/01/2026

Login: p103707

Senha: 23071985

Site: <https://pacs.clinicavmat.com.br>

Acesso Imagens



ECOGRAFIA OBSTÉTRICA

Feto – Único. Situação – Longitudinal. Apresentação – Cefálica. Dorso à – Esquerda.

Batimentos cardíacos presentes e rítmicos.

MEDIDAS:

DBP: 67 mm CC: 257 mm CF: 48 mm CA: 221 mm CF/CA: 21,7%

PLACENTA: Implantação: Anterior. Grau de maturação: 0 (Grannum).

CORDÃO UMBILICAL: Ausência de circular de cordão.

LÍQUIDO AMNIÓTICO: Quantidade normal.

PESO ESTIMADO: 954 gramas (variação de +/- 10 %). p =

CONCLUSÃO:

- Biometria fetal média de aproximadamente 26s4d, sem alterações.
- DPP- 17/04/2026.


Dr. Vinicius Mauro
CRM 30324



|55| 3744.1622

vmatimagemltda@hotmail.com

Rua 7 de Setembro, 90 - Centro

CEP 98400-000 - Frederico Westphalen - RS